



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803	05	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE EM EXPEDIENTE

Em, 8/7/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8/7/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 9/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 14/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 15/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

O S A C (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) *Comissão de*
- 2)
- 3)
- 4)

EM 13/10/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário *Leonardo*
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 17/07/2015

 *Sylvian Manola*
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado.
Em 17/07/15
Luizide

Com a Resposta do Ofício
À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de *Justiça*
Em 19/10/2015

Diretor do DEL

 *Sylvian Manola*
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Relação
6803	06	2

OF. PRE. DEL. Nº 034

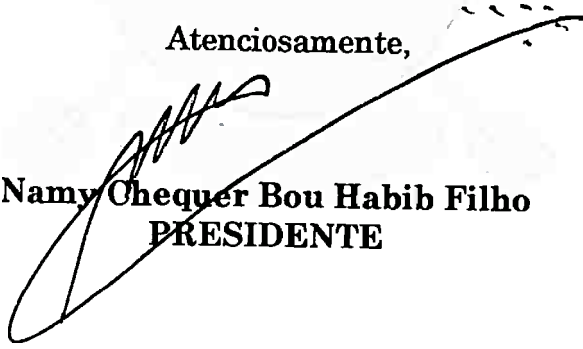
Vitória, 17 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6803/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 190/15, de autoria do Sr. Vereador Davi Esmael, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: 4805062/2015 Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 09:44
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 034/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803/2015	07	

OFÍCIO N.º 1108/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 4805062/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 190/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 6803/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Fica denominado **Escadaria Luiz Ribeiro** o logradouro público com início na Rua Alegre (ponto de coordenadas UTM E= 362.813,949 e N= 7.754.854,001), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.849,065 e N= 7.754.858,132), no bairro Bonfim".*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



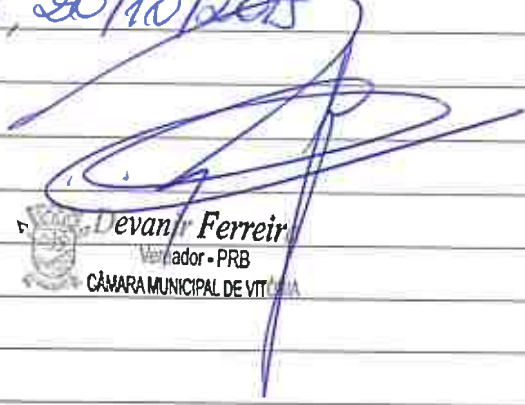
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803	08	2

AO SAC,

Encaminhe-se os autos ao vereador autor a pedido para inclusão do histórico da parcela tombada no termo da Lei Municipal nº 6070/2003.

Em, 20/10/2015


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VEREADOR DEVANIR FERREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO JUSTIÇA para análise do documento anexo e posterior providências.

Em 17/03/2016


Ana Marta Moreira
Coord. Setor de Comissões
Mesa: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,

Segu relatório em 03 anexos

Em, 21/03/2016


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

C

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803	09	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **LUIZ RIBEIRO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803	10	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6803/2015

PROJETO DE LEI Nº 190/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 190/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Luiz Ribeiro" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:



Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Luiz Ribeiro, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.



1
2
3





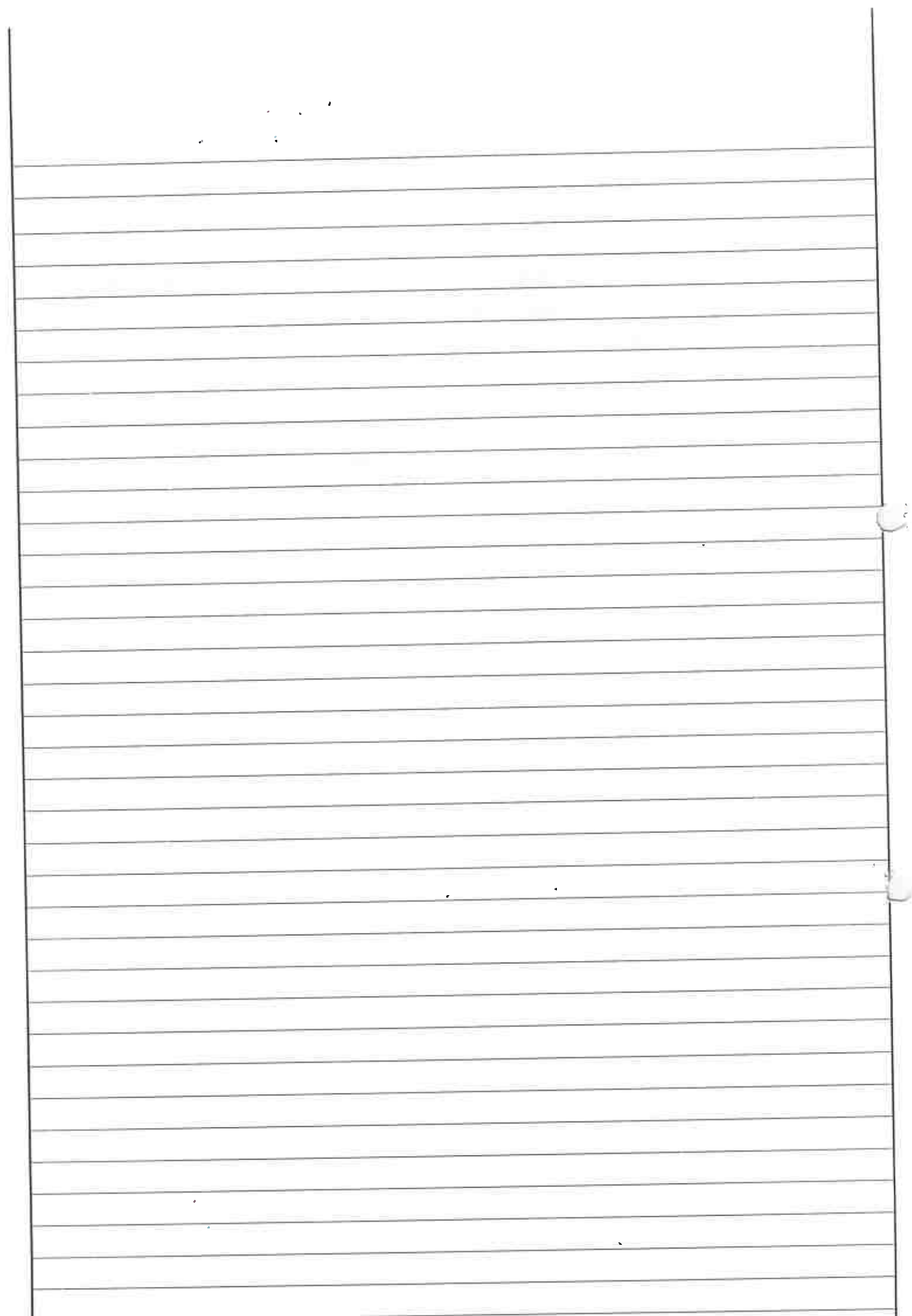
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Revisão
6809	13	1

AO VEREADOR DAUÍ ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM PARECER
DO RELATOR.

EM, 28/03/2016.

Ana Maria Moreira
Coordenadora de Comissões
Matr.: 4169
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6803	14	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **LUIZ RIBEIRO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **LUIZ RIBEIRO** (in memoriam), era natural de Colatina/ES, aposentado, viúvo, faleceu em 21 de Agosto de 2006, vítima de uma fratura de membros inferiores, deixou (07) sete filhos, (Maurílio, Valdir Antonio Ribeiro, Celia da Silva Ribeiro, Jadir Ribeiro, Almir Ribeiro, José Luiz Ribeiro, Creuza Maria Ribeiro Rodrigues) O senhor Luiz Ribeiro era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a Rua Alegre e termino no logradouro sem saída. A proposição dos moradores do bairro é que o Escadaria receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

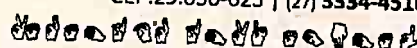
- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Abril de 2016

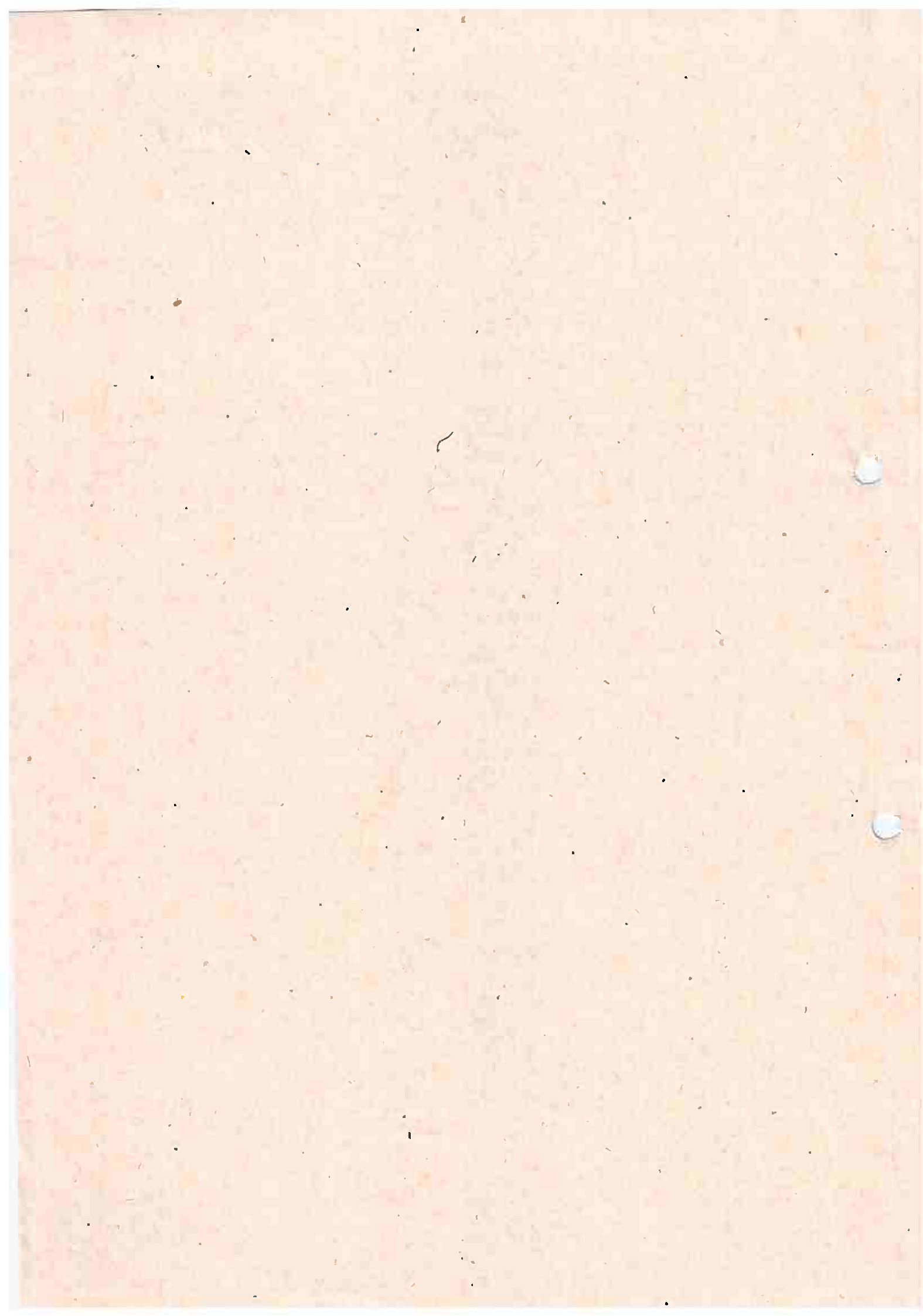
Vereador Davi Esmael -PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador •
Davi Esmael
Deus é a nossa força.





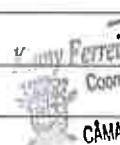


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Folha nº	Folha	Página
6803	15	A3

Para conhecimento e análise, da solicitação
feita pelo Vereador Deiarin em seu Relatório.

Em 18/04/16

 Jany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ào Sr Vereador.....

.....para relatar

Em / / .

Presidente

مجلس القضاء

العدالة

العدالة